



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0342/2016

Em 14 de março de 2016

PROJETO DE LEI Nº

058 /16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria o emprego de Monitor de Educação Física.

O objetivo da propositura é instituir uma carreira própria para os profissionais que atuam nos programas desportivos do Município, como forma de valorizar a atuação desses servidores que desempenham um trabalho estritamente técnico, promovendo e incentivando a prática desportiva às crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres e portadores de necessidades especiais.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

8:27 14/03/2016 09:25:11 PROTOCOLO-COMMUNICACAO MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

058 /16

Cria o emprego público de Monitor de Educação Física e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o emprego público de Monitor de Educação Física, com 50 (cinquenta) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. Os servidores investidos no emprego público mencionado no *caput* deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Monitor de Educação Física será o nível fundamental completo e registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando exigida.

Art. 3º O emprego de Monitor de Educação Física passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, nos programas sócio-educativos, grupo de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, portadores de necessidades especiais, desenvolvendo atividades desportivas e de lazer, orientando a execução das mesmas e a importância de uma alimentação saudável, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais: estuda as necessidades e a capacidade física dos usuários, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; elaborar programas de atividades desportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; instruir os usuários sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos usuários, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos usuários, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados. Atuar como treinador na área desportiva nas mais diversas modalidades.”

K



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Art. 4º O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Monitor de Educação Física, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 5º A investidura no emprego público de Monitor de Educação Física far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05, exceto os casos reenquadramento previstos nos parágrafos deste artigo.

§1º Os servidores ocupantes do emprego de Agente Social de Serviços Públicos ingressados por meio do Concurso Público 002/2006 na função específica de Instrutor de Escola de Esportes nas modalidades de atletismo, basquetebol, ciclismo, futebol, futsal, ginástica artística, handebol, judô, karatê, tae kwondo, xadrez, dama, tênis de campo, tênis de mesa, voleibol e natação serão enquadrados no emprego de Monitor de Educação Física criado por esta Lei, desde que estejam lotados na Secretaria de Esportes e Lazer.

§2º Os servidores que ingressaram como Monitor de Educação Física por meio do Concurso Público 001/2001, e que posteriormente foram enquadrados como Agente Social de Serviços Públicos, serão reenquadrados no emprego de Monitor de Educação Física criado por esta Lei, desde que estejam lotados na Secretaria de Esportes e Lazer.

§3º O servidor eventualmente lotado em outra Secretaria fará jus ao reenquadramento caso retorne sua lotação na Secretaria de Esportes e Lazer.

§4º O reenquadramento na tabela de vencimentos obedecerá ao valor da referência atual do servidor ou, caso não haja valor equivalente, atribuir-se-á a primeira referência da primeira classe da tabela.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO
Monitor de Educação Física

REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
59	1.671,20	1					
60	1.687,89	2					
61	1.704,79	3					
62	1.721,80	4					
63	1.739,02	5					
64	1.756,41	6					
65	1.773,99	7					
66	1.791,72	8					
67	1.809,65	9					
68	1.827,73	10					
69	1.846,02	11					
70	1.864,46	12					
71	1.883,10	13					
72	1.901,95	14					
73	1.920,96	15					
74	1.940,17	16					
75	1.959,58	17	1				
76	1.979,17	18	2				
77	1.999,00	19	3				
78	2.018,98	20	4				
79	2.039,18	21	5				
80	2.059,54	22	6				
81	2.080,14	23	7				
82	2.100,96	24	8				
83	2.121,95	25	9				
84	2.143,18	26	10				
85	2.164,61	27	11				
86	2.186,23	28	12				
87	2.208,10	29	13				
88	2.230,18	30	14				
89	2.252,47	31	15				
90	2.275,03	32	16				
91	2.297,78	33	17	1			
92	2.320,74	34	18	2			
93	2.343,93	35	19	3			
94	2.367,37	36	20	4			
95	2.391,07	37	21	5			
96	2.414,97	38	22	6			
97	2.439,12	39	23	7			
98	2.463,52	40	24	8			
99	2.488,15		25	9			
100	2.513,03		26	10			
101	2.538,19		27	11			
102	2.563,56		28	12			
103	2.589,21		29	13			
104	2.615,08		30	14			
105	2.641,25		31	15			
106	2.667,67		32	16			
107	2.694,31		33	17	1		
108	2.721,27		34	18	2		
109	2.748,48		35	19	3		
110	2.775,96		36	20	4		
111	2.803,72		37	21	5		
112	2.831,77		38	22	6		
113	2.860,08		39	23	7		
114	2.888,71		40	24	8		
115	2.917,58			25	9		
116	2.946,74			26	10		
117	2.976,20			27	11		
118	3.005,98			28	12		
119	3.036,03			29	13		
120	3.066,43			30	14		
121	3.097,06			31	15		
122	3.128,05			32	16		
123	3.159,32			33	17	1	
124	3.190,91			34	18	2	
125	3.222,81			35	19	3	
126	3.255,06			36	20	4	
127	3.287,60			37	21	5	
128	3.320,48			38	22	6	
129	3.353,68			39	23	7	
130	3.387,22			40	24	8	
131	3.421,09				25	9	
132	3.455,30				26	10	
133	3.489,86				27	11	
134	3.524,76				28	12	
135	3.560,00				29	13	
136	3.595,60				30	14	
137	3.631,56				31	15	
138	3.667,88				32	16	
139	3.704,55				33	17	1
140	3.741,60				34	18	2
141	3.779,02				35	19	3
142	3.816,81				36	20	4
143	3.854,97				37	21	5
144	3.893,52				38	22	6
145	3.932,46				39	23	7
146	3.971,78				40	24	8
147	4.011,50					25	9
148	4.051,62					26	10
149	4.092,13					27	11
150	4.133,05					28	12
151	4.174,38					29	13
152	4.216,13					30	14
153	4.258,29					31	15
154	4.300,87					32	16
155	4.343,88					33	17
156	4.387,32					34	18
157	4.431,19					35	19
158	4.475,51					36	20
159	4.520,26					37	21
160	4.565,46					38	22
161	4.611,12					39	23
162	4.657,23					40	24
163	4.703,80						25
164	4.750,84						26
165	4.798,35						27
166	4.846,33						28
167	4.894,79						29
168	4.943,74						30
169	4.993,18						31
170	5.043,11						32
171	5.093,54						33
172	5.144,48						34
173	5.195,92						35
174	5.247,88						36
175	5.300,36						37
176	5.353,36						38
177	5.406,90						39
178	5.460,97						40

T



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

065 /16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **14 MAR 2016**

Prazo para apreciação até:.... **13 ABR 2016**

Araraquara, 08 de março de 2016.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 14 de março de 2016.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 14 de março de 2016 18:42
Para: Vereadores
Assunto: 01 Projeto substitutivo e mais 06 projetos do Executivo Municipal
Anexos: 1.1 - Controladoria CTA (substitutivo).doc; 2 - FUNGOTA.docx; 3 - Cria emprego Monitor Educação Física.doc; 3.1 - Monitor de Educação Física.xlsx; 4 - CRÉDITO - BUENO DE ANDRADA - R\$ 5.300,00.doc; 5 - CRÉDITO - NOVO RESTAURANTE POPULAR.doc; 6 - CRÉDITO HABITAÇÃO - R\$ 1.000,00.doc; 7 - CRÉDITO CONVENIOS ACLIMAÇÃO E CIDADE JARDIM.doc

Nobres Edis,

Anexo 01 Projeto substitutivo e mais 06 projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177